

Capacidade máxima de carga

(peso do dispositivo para transporte de carga instalado somado ao peso da carga transportada)

- com dispositivo para transporte exclusivo de carga: **20 kg**
(baú ou grelha que se sobrepõe à área de assento do passageiro).
- com dispositivo para transporte de carga e passageiro (NÃO RECOMENDADO para transporte remunerado)

NOTA

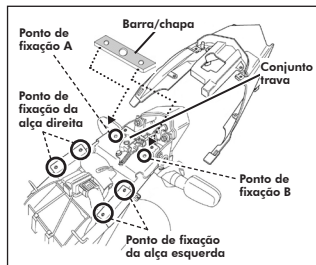
- Para assegurar o perfeito atendimento dos requisitos legais, leia com atenção todo o conteúdo das Resoluções CONTRAN nº 219, de 11/01/2007 e nº 356, de 02/08/2010 disponíveis no site www.denatran.gov.br.
- A Moto Honda da Amazônia Ltda. não se responsabiliza pela instalação de acessórios não originais de fábrica ou por danos causados à motocicleta pela utilização destes, mesmo que fixados nos pontos recomendados.

NOTA

- A responsabilidade por problemas em acessórios não originais de fábrica ou na motocicleta, em decorrência da utilização destes, caberá exclusivamente ao instalador/fornecedor do acessório.

Pontos de fixação dos dispositivos de transporte de carga

- 4 pontos de fixação das alças traseiras no chassi
- 2 pontos de fixação traseira no chassi (pontos A e B).



Para instalação do dispositivo de transporte de cargas pode ser necessário remover uma ou mais partes da rabeta da motocicleta se houver interferência na montagem (a critério de cada modelo de dispositivo).

O dispositivo deve ser fixado nos 6 pontos indicados na ilustração, e ser dotado de uma barra (ou chapa) em peça única a ser fixada nos 2 pontos de fixação traseira, de maneira a manter estável a distribuição dos esforços nos lados direito e esquerdo da extremidade traseira do chassi (pontos de fixação A e B).

Tal peça deve assegurar espaço livre para que o conjunto trava opere normalmente.

NOTA

Certifique-se de que a barra (ou chapa) seja de boa qualidade e esteja firmemente montada no chassi, atendendo às prescrições descritas na página anterior.